



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 12 DE JUNHO DE 2.006

Proj. de Lei Complementar nº 08/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dispõe sobre incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público pertencente ao Quadro de Pessoal de Carreira, com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função de confiança ou cargo em comissão, que lhe proporcione vencimento superior ao do cargo de que seja titular, terá incorporado, automaticamente o correspondente a 10% (dez por cento) dessa diferença, por ano, de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Parágrafo Único - A incorporação de que trata o caput deste artigo não será cumulativa.

Art. 2º - Para efeito da aplicação do caput deste, considera-se como ano completo, a fração, cujo período seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - A incorporação de que trata o artigo 1º da presente Lei terá efeito retroativo ao servidor que já se encontra no desempenho de cargo em Comissão ou de Função de Confiança, a partir da promulgação da Lei nº 4.281, de 19 de Fevereiro de 2.003.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações próprias orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 12 de junho de 2.006.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de junho de 2.006.